



LEI nº 328/2006

SÃO FÉLIX DO XINGU, 11 DE DEZEMBRO DE 2006

APROVADO
EM 08/12/06

Altera a Lei Complementar nº 14/2004, acrescentando o Departamento Municipal de Trânsito na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 90, IV, XII, da Lei Orgânica Municipal e com a Lei Federal 9.503/97, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei Complementar n.º 14/2005, que trata da Estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo do Município de São Félix do Xingu, nos termos que seguem:

“Art. 20-A A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo contará com um Departamento de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeito do que determina a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 20-B O Departamento de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 20-C Compete ao Departamento de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

- I. – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II. - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII. - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em ato de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO XINGU
OPORTUNIDADE E RESPEITO



- VIII. – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX. – exercer o controle das obras e eventos que aferem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;
- X. – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI. – arrecadar valores provenientes da estada e remoção e veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;
- XII. - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII. – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV. – implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV. – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI. – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII. – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;
- XVIII. – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX. - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX. – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;
- XXI. – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;
- XXII. – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via”.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Diretor de Trânsito na Lei de Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jarí, de que trata o Art, 17 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO XINGU
OPORTUNIDADE E RESPEITO



Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DENIMAR RODRIGUES
Prefeito Municipal